



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 22/06/01
Assessoria de Plenário

PL 2150 /2001

PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CESS e CCJ

Em 21/06/01

Dispõe sobre a implantação do
laboratório do sono nas unidades da rede
hospitalar pública do Distrito Federal.

Standa Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Ficam as unidades da rede pública hospitalar do Distrito Federal obrigadas a manter laboratório do sono para atendimento à pessoas afetadas pela insônia, apnéia e distúrbios similares.

§ 1º – As enfermidades de que trata o *caput* são aquelas constantes do Código Internacional de Doenças (CID) , sob os números G47.0, G47.1, G47.2, G47.3, G47.7 G47.8, G47.9 .

§ 2º - Como laboratório do sono, entende-se uma sub-unidade dentro das unidades hospitalares , voltada exclusivamente para tratar de problemas como perda de sono e similares codificadas.

Art.2º. O laboratório do sono dará prioridade de internação para idosos e casos crônicos.

Art.3º- O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição sanções administrativas.

Art. 4 º . As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no do Orçamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para os próximos exercícios.

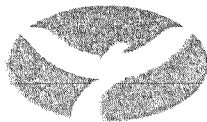
Parágrafo único – O Governo do Distrito Federal poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO LEGISLATIVO
nº 2150/01
PL 2150/01
Pública

[Handwritten mark]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Essa lei tem o propósito de instituir no Distrito Federal, na área médico-hospitalar, uma linha de combate a problemas como insônia, apnéia e distúrbios similares relacionados com a perda da vontade de dormir ou com os incômodos causados pelo próprio sono.

Assim, pretende-se que as unidades da rede hospitalar pública do Distrito Federal disponham de uma sub-unidade, chamada de laboratório do sono, para atendimento às pessoas afetadas por esses problemas. Haveria ali a oportunidade inclusive da internação.

No Distrito Federal apenas o Hospital Universitário de Brasília dispõe de um laboratório do sono. Funciona como um centro de pesquisa e treinamento médico, não tendo propriamente a responsabilidade de um atendimento sistemático às pessoas com esses problemas. Daí procurar-se estender a iniciativa às unidades da rede hospitalar pública do Distrito Federal.

Como mais de cinquenta por cento dos casos ocorrem com idosos, este Projeto de Lei procura induzir o laboratório do sono a dar prioridade, na internação, às pessoas idosas ou aos casos crônicos, que requerem acompanhamento regular.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

